



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTEs ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 047/2016 - Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SRH - Nº03/2016**, de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos. – Unidade Executora da Câmara, dispõe sobre os procedimentos aplicados no cadastramento em sistema informatizado dos agentes políticos dos Poderes Executivo.

Art. 2º. Caberá a UCCI a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 048/2016 - Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SRH - Nº04/2016**, de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos. – Unidade Executora da Câmara, dispõe sobre o procedimento para concessão de férias.

Art. 2º. Caberá a UCCI a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 049/2016 - Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA** desta Colenda Casa Legislativa, cessando assim os efeitos da Portaria nº. 016/2016, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de outubro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 050/2016 - Art. 1º - Nomear a **Sra. MICHELLI ESPÍNDULA DO CARMO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA LEGISLATIVA** desta Colenda Casa Legislativa, conforme Lei Municipal nº. 1552, de 20 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de outubro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 051/2016 -

Considerando os termos do Decreto nº 187/2016 do Prefeito Municipal, que trata da data de transferência do ponto facultativo do dia 28/10/2016 para o dia 01/11/2016, em comemoração ao dia do servidor público, com fundamento na Lei Municipal nº 735/91, de 18 de novembro de 1991;



IMPrensa Oficial Eletrônica

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Poder Legislativo de Santa Leopoldina o dia 01/11/2016 (terça-feira).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de outubro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPINDULA

Presidente da Câmara

ATOS DO LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 1842 – DIA 03/10/2016

ORDEM DO DIA

Leitura do Projeto de Lei nº 026/2016, autoriza a celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Associação de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça - APROME.F.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Lei / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Agricultura.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 1843 – DIA 10/10/2016

ORDEM DO DIA

Leitura do Projeto de Lei nº 025/2016, altera o art. 5º da lei nº 1543/2015, que trata do orçamento do exercício de 2016.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Lei / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Leitura do Projeto de Lei nº 027/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Associação de Agricultores Familiares de Boqueirão do Santilho.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Lei / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Agricultura.

Leitura do Projeto de Lei nº 028/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Associação de Agricultores Familiares do Recanto do Tirol - ARTIROL.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Lei / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Agricultura.

Leitura do Projeto de Lei nº 029/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Associação de Agricultores Familiares de Santa Lúcia.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Lei / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Agricultura.

Leitura do Projeto de Lei nº 030/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina - FEAFS.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Lei / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Agricultura.

Leitura do Projeto de Lei nº 031/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Associação de Agricultores da Região de Crubixá-Açú, Crubixá-Mirim, Paraíso e Cavú.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Lei / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Agricultura.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Projeto de Lei nº 020/2016, autoriza a Abertura de Crédito Especial no orçamento de 2016. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

Projeto de Lei nº 021/2016, inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1544/2015. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

Projeto de Lei nº 022/2016, inclui no PPA, Lei Municipal nº 1468/2013, Projeto/Atividade e Elemento de Despesa. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

Projeto de Lei nº 041/2015, dispõe sobre a criação de aporte financeiro do déficit técnico, do regime de previdência dos servidores públicos do município de Santa Leopoldina. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 1844 – DIA 17/10/2016

ORDEM DO DIA

Leitura do Projeto de Lei nº 032/2016, dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Leopoldina com Regime Próprio de Previdência – IPSL. **Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Leis / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

Leitura do Projeto de Lei nº 033/2016, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2017.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Leis / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Educação, Cultura e Turismo / Saúde e Assistência Social / Agricultura / Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Leitura do Projeto de Lei nº 034/2016, estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2017.

Encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação de Leis / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Educação, Cultura e Turismo / Saúde e Assistência Social / Agricultura / Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016, dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina referente ao exercício de 2012.

Encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação de Leis.

Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2016, dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina referente ao exercício de 2013.

Encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação de Leis.

Projeto de Lei nº 024/2016, autoriza a celebração de convênio entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio do seu Corpo de Bombeiros Militar - CBMES e o Município de Santa Leopoldina, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiro no município e a manutenção do respectivo Posto avançado. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

Projeto de Lei nº 025/2016, altera o art. 5º da lei nº 1543/2015, que trata do orçamento do exercício de 2016. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

Projeto de Lei nº 027/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Associação de Agricultores Familiares de Boqueirão do Santilho. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

Projeto de Lei nº 030/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Federação de



IMPrensa Oficial Eletrônica

Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina - FEAFS. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

Projeto de Lei nº 031/2016, autoriza a Celebração de Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Santa Leopoldina e a Associação de Agricultores da Região de Crubixá-Açú, Crubixá-Mirim, Paraíso e Cavú. **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH - SISTEMA RECURSOS HUMANOS Nº03/2016.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS APLICADOS NO CADASTRAMENTO EM SISTEMA INFORMATIZADO DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO.

Versão: 01.

Aprovação em: 29 de Setembro de 2016.

Ato de aprovação: Portaria nº. 047/2016

Unidade Responsável: Divisão de Recursos Humanos – Unidade Executora.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem observados visando a padronização dos documentos solicitados para alimentação do Sistema de Recursos Humanos, evitando assim possíveis divergências no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os cargos eletivos, que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES e dão origem aos procedimentos da administração de pessoal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **Posse:** ação através da qual uma autoridade nomeia alguém para um cargo público.
- II. **Subsídio:** remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente instrução normativa tem como base legal, as seguintes Leis:

- I. Regimento Interno;
- II. Instrução Normativa nº 026/2010 do TCEES;
- III. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 735/1991 e suas alterações;
- IV. Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Executora:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Manter em arquivo próprio toda a legislação e documentos pertinentes aos Recursos Humanos;
- III. Atualizar as tabelas de IR e INSS, sempre que alterada;
- IV. Emitir aos Vereadores declaração de rendimento antes do período de declaração do Imposto de Renda;
- V. Verificar mensalmente a lista de presença dos vereadores nas sessões legislativas, e quando existir faltas não justificadas as mesmas deverão ser descontadas.

Art. 6º Da Unidade Responsável Pelo Controle Interno:



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, ao contador responsável pelos Recursos Humanos;
- II. Através da atividade de auditoria interna avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.
- III. Avaliar se gastos com subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, da CRFB/88. Caso ocorra informar ao responsável, para que seja tomada as devidas providências.

CAPÍTULO VI

Art. 7º A Posse se dará no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em Sessão Solene, independentemente de convocação, sob a presidência do edil mais votado dentre os presidentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 8º Os vereadores empossados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos, bem como os anexos contidos no fim desta Instrução normativa:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- b) Carteira de Identidade,
- c) Certidão de casamento,
- d) Título de Eleitor,
- e) Inscrição de PIS/PASEP,
- f) Carteira Nacional de Habilitação,
- g) Dependentes,
- h) Declaração de Bens Patrimoniais.

Art. 9º O Vereador que seja empregado ou servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional federal, estadual ou municipal, havendo compatibilidade de horários, poderá exercer suas atividades funcionais concomitantemente com o exercício da vereança e perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública. Não existindo compatibilidade com o desempenho das atividades funcionais, o Vereador poderá optar ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor, ou pelo subsídio do cargo eletivo.

Art. 10 Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo considerados valores fixados e os recebimentos no exercício, deverão ser publicados mensalmente até o último dia do mês, sem prejuízo da obrigatoriedade de obediência às demais normas de transparência e da Lei de Acesso a Informação nas suas respectivas formas de periodicidades.

Art. 11 A fixação do subsídio dos agentes políticos do poder legislativo condiciona-se ao princípio da anterioridade e inalterabilidade, sendo considerado para tanto que a promulgação e a publicação do Ato legal na imprensa Oficial do Município deverão ser efetivadas antes da data da realização das eleições, aonde não deverá ser alterado no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno juntamente com o Setor de Contabilidade e a Presidência.

Art. 13 Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pelo setor de contabilidade deverá ser comunicada imediatamente a Unidade de Controle Interno para a adoção das providências cabíveis.

Art. 14 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

ANEXO I: Ficha de Cadastro Vereadores,
ANEXO II: Formulário de Declaração de Bens e Valores,
ANEXO III: Relação de Dependentes para Fins de Imposto de Renda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara

CAMILLA CELESTRINO GASPERAZZO

Auditor Chefe da UCCI



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

ESTHEVAN LEPPAUS DO NASCIMENTO

Divisão de Recursos Humanos

ANEXO II

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO VEREADORES

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA NASCIMENTO: ____/____/____

NATURALIDADE: _____

SEXO: _____ COR: _____

TIPO SANGUINEO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

ÁREA DE INSTRUÇÃO: _____

PAI: _____

MÃE: _____

CÔNJUGE: _____

DEPENDENTES (NOME E DATA DE NASCIMENTO):

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

CELULAR: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO

RUA: _____ Nº: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

UF: _____ CEP: _____

DOCUMENTAÇÃO

RG: _____ DATA EXPEDIÇÃO: ____/____/____

ORGÃO EXPEDITOR: _____ CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____

ZONA: _____ SEÇÃO: _____ EMISSÃO ____/____/____

CTPS: _____ SÉRIE: _____

UF: _____ EMISSÃO ____/____/____

PIS/PASEP: _____ DATA CADASTRO ____/____/____

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: _____ REG.: _____

CATEGORIA: _____

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO: _____

CONSELHO PROFISSIONAL: _____

Nº REGISTRO: _____ EXPEDIÇÃO:

____/____/____ VENCIMENTO: ____/____/____

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME COMPLETO: _____

RG: _____

CPF: _____

DADOS DOS BENS E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

DECLARAÇÃO DO VEREADOR

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Santa Leopoldina, ____ de ____ de ____.

(Assinatura)

ANEXO III

RELAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

MATRÍCULA: _____ NOME: _____

Nome	Relação de Dependência	de	Data de Nascimento

- Declaro sob as penas da lei, que os dependentes acima relacionados, não auferem a qualquer título, rendimento superior a 01 (um) salário mínimo.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

- Pelo presente termo de responsabilidade, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato, ao Setor de Recursos Humanos, a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar a presente relação.

Santa Leopoldina, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

QUEM PODE SER DEPENDENTE?

De acordo com a Instrução Normativa n. 15/2001 da Secretaria da Receita Federal - SRF são dependentes para fins de Imposto de Renda:

- I. O cônjuge;
- II. O companheiro ou a companheira (com união estável de 05 anos); ou período menor, se da união resultou filho;
- III. A filha, o filho, a enteada ou enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (ou até os 24 anos se estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau);
- IV. O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V. O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI. Os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos tributáveis ou não, superiores ao limite da isenção mensal;
- VII. O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH - SISTEMA RECURSOS HUMANOS Nº 04/2016.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS.

Versão: 01.

Aprovação em: 29 Setembro de 2016.

Ato de aprovação: Portaria nº. 48/2016

Unidade Responsável: Divisão de Recursos Humanos
- Unidade Executora

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários, no âmbito da Administração desta Casa de Leis, para a execução da programação, concessão e pagamento de férias regulamentares.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os servidores, que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES e dão origem aos procedimentos da administração de pessoal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

Período Aquisitivo: lapso correspondente a 12 meses nos quais o empregado trabalha para adquirir férias.

Adicional de Férias: O adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do servidor.

Indenização de Férias: Indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal, as seguintes Leis:



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

- I. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 735/1991 e suas alterações;
- II. Constituição Federal de 1988, inciso XVII art.7º;
- III. Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Do chefe do Poder Legislativo Municipal:

- I. Autorizar a concessão de férias.

Art. 6º - Da Unidade Executora:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Manter em arquivo próprio toda a Legislação e documentos pertinentes aos Recursos Humanos;
- III. Planejar, orientar e coordenar a execução dos fluxos e das rotinas de pagamento de pessoal, no âmbito da Administração Direta.
- IV. Elaborar e divulgar anualmente cronograma para a confecção da "Escala Anual de Férias" dos servidores, que devem ser previamente agendadas, com o preenchimento do quadro de férias a ser encaminhado a todos os setores até o dia 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano.
- V. Efetuar os lançamentos dos períodos de férias no sistema informatizado.

Art. 7º - Da Unidade Responsável Pelo Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange aos pontos de controle de férias, ao servidor responsável pelos Recursos Humanos;
- II. Através da atividade de auditoria interna avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12(doze) meses de exercício, as férias poderão ser parceladas em até três etapas para gozo,

desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 9º - As férias dos servidores serão organizadas em escala pelo Setor de Recursos Humanos, mediante formulário próprio por escrito.

A concessão de férias está condicionada à adoção dos seguintes procedimentos:

- a. Solicitação pelo servidor através de Ofício no Setor de Protocolo, de forma que o mesmo seja encaminhado para o Setor de Recursos Humanos.

O servidor tem até o último dia útil do mês anterior ao pagamento das férias para protocolar. Portanto o servidor deve solicitar em data anterior a esta.

Art. 10º - A indenização de férias devida ao servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial, a aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão será calculada relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 11 É importante frisar que em hipótese alguma a concessão de férias poderá exceder dois períodos aquisitivos de férias vencidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno juntamente com o Setor de Contabilidade e a Presidência.

Art. 13 Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pelo setor de contabilidade deverá se comunicada imediatamente a Unidade de Controle Interno para a adoção das providências cabíveis.

Art. 14 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Setembro de 2016.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara

CAMILLA CELESTRINO GASPERAZZO

Auditor Chefe da UCCI

ESTHEVAN LEPPAUS DO NASCIMENTO

Divisão de Recursos Humanos